

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0027/2023

☐ Altera a Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências.☐

Autor:Carlos Humberto

Relator: Deputado Ivan Naatz

I- DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0027/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto, cujo fito é alterar a □a Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências□.

Compulsando os autos eletrônicos verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de fevereiro de 2023 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, teve Parecer Favorável Aprovado. Da Justificação do Autor, colaciono o que segue:

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico de imóveis em Santa Catarina, de forma a suprimir do caput do art. 2°, a exigência de emissão de alvará de construção, condicionada sua expedição pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), tornando o processo relacionado à regularização de edificações quanto à segurança contra incêndios, de fato, mais eficiente e célere. e menos burocrático para o cidadão catarinense. A proposta de alteração legislativa sob análise, visa manter ampliação do processo de desburocratização e simplificação no âmbito do CBMSC, alinhando-se a política nacional e estadual focada no desenvolvimento econômico, contudo, para que se efetive a viabilidade de obra, no que se refere à concessão do alvará construção, propõe que seja procedida em processo específico junto à prefeitura de cada município, assim como já vem sendo feito em estados vizinhos, a exemplo do Rio Grande do Sul, em que os projetos preventivos de processos de concessão de alvará de construção e processos de concessão de habite-se ou de alvará de funcionamento, são desvinculados, ou seja, tem-se a aprovação de alvará de construção junto à prefeitura municipal e os demais junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, não ocorrendo inversão de projeto e nem mesmo retrabalho para o órgão e/ou cidadão. Nesse sentido, poderá haver aumento no número de acidentes graves nas estradas envolvendo caminhões, já que os caminhoneiros estão trabalhando além do limite de suas forças físicas, arriscandose para entregar mais rapidamente a carga na tentativa de descansarem e cumprirem a determinação legal.

Vale ressaltar que, constitui nos autos o ofício n. 0146/2023 subscrito pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina □Cel. Fabiano de Souza, manifestando apoio no mérito, por considerar que □a proposta vai ao encontro dos interesses da corporação, na medida em que tornará o processo relacionado à regularização de edificações quanto à segurança contra incêndios, de fato, mais eficiente, célere, e menos burocrática□.

É o breve relatório.

II- DO VOTO

Adentrando-se efetivamente na apreciação da matéria, no que concerne ao campo temático desta Comissão, faz-se oportuno transcrever o art. 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que a matéria em exame ajustase aos seus preceitos.

Sob a ótica do interesse público, pressuposto a ser examinado nesta fase processual, verifica-se o seu pleno atendimento, uma vez que, conforme o ofício do 0146/2023 subscrito pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina [Cel. Fabiano de Souza, manifestando que a matéria tornará o processo relacionado à regularização de edificações quanto à segurança contra incêndios, de fato, mais eficiente, célere, e menos burocrática.

Diante do exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, em face do interesse público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei 0027/2023.**

Sala das comissões

Deputado Ivan Naatz Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em 06/06/2023, às 13:51.